



PIRAMBU

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
Comissão Permanente de Licitação

FIS Nº

51

Rubrica

### JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pirambu, instituída pela Portaria nº 001/2020, de 02 de janeiro de 2020, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação visando à contratação de empresa especializada para licenciamento mensal de programas de informática customizáveis e de serviço de cessão de direito de uso mensal de programas de informática de gestão pública, Módulos: Software de almoxarifado patrimônio e compras; Software de Contabilidade Pública, Software de Protocolo; Software de Licitação e Contratos, Software de OP ordem de pagamento; Software de Folha de Pagamento; e Software de portal de transparência, para esta Câmara Municipal, para o exercício 2020.

Sabe-se que esta Câmara Municipal de Pirambu por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime porque utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou, principalmente, possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso!). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflue do *caput* do artigo 25, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Analisando-se, agora, o requisito exigido para se configurar a inexigibilidade nesses moldes, qual seja a inviabilidade, vê-se que o objeto que se pretende contratar - licenciamento mensal de programas de informática customizáveis e de serviço de cessão de direito de uso mensal de programas de informática de gestão pública - preenche o mesmo.

O uso de software sistema Software de Gestão Pública, para licenciamento mensal de programa de informática customizáveis e de serviço de cessão de direito de uso mensal de programas de informática de gestão pública, Módulos: Software de almoxarifado patrimônio e compras; Software de Contabilidade Pública, Software de Protocolo; Software de Licitação e Contratos, Software de OP ordem de pagamento; Software de Folha de Pagamento; e Software de portal de transparência, é exclusividade, pois trabalha um sistema de gestão e precisa ser implantado nesta Câmara através do fornecimento da licença de uso para o mesmo; o trabalho prevê a utilização de diagramas, relatórios, gráficos, planilhas, sistematização de informações com a atualização sobre dados, rotina de consolidação de informações, integração com fontes de dados heterogêneas e demais funcionalidades disponibilizadas somente por meio da automação de sistemas de informação especialistas e específicos para as respectivas áreas, integradas à área administrativa.





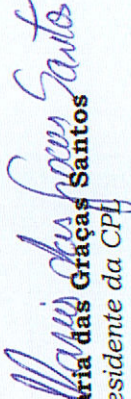
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
Comissão Permanente de licitação

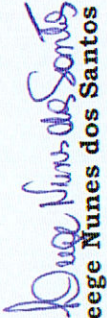
Considerando que a PK GESTÃO E TECNOLOGIA, é a detentora dos programas e que possui equipe capacitada e infraestrutura completa para o atendimento dos servidores;

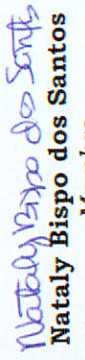
Finalmente, porém não menos importante, diante de todas as razões acima expostas, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Proponente – PK GESTÃO E TECNOLOGIA – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pirambu, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Pirambu/SE, 03 de janeiro de 2020.

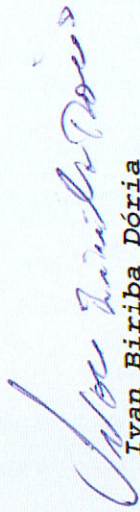
  
Maria das Graças Santos  
Presidente da CPI

  
Leege Nunes dos Santos  
Secretária

  
Nataly Bispo dos Santos  
Membro

Ratifico. Publique-se.

Em, 03 de janeiro de 2020.

  
Ivan Biriba Dória  
Presidente da Câmara Municipal  
de Pirambu